

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 013/2026

Validade até: 10/07/2029

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo Nº 986/2026**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. JONAS MENDES DO REGO

CNPJ/CPF: 35.130.792/0001-01

ENDEREÇO: AV SALMITO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 960, CRUZEIRO

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO Nº: 2026.000.986

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A presente Licença Ambiental por Adesão e Compromisso embasada no Requerimento Nº 986/2026, referente a atividade inserida no CÓDIGO 06.12 - PANIFICADORAS, RESTAURANTES E PIZZARIAS – CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL, com 91 m² de área construída, localizado na AV SALMITO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 960, CRUZEIRO, SÃO BENEDITO – CE.

Considerando que a Licença por Adesão e Compromisso (L.A.C.): Licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

CONDICIONANTES GERAIS:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. Garantir o atendimento aos requisitos de Higiene, Saúde e Biossegurança, conforme normas e legislação aplicável;
4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição

Secretaria de Meio Ambiente

ambiental;

5. Comprovar, sempre que solicitado pela SEMASB, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio de notas fiscais, certificados ou declarações de recebimento emitidas por cooperativas ou empresas licenciadas;
6. Manter área do empreendimento permanentemente limpa e organizada, evitando o acúmulo de resíduos;
7. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito;
8. Manter sempre no local da atividade cópia da Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

12. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de **até 30 (trinta) dias**;
13. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;
14. Apresentar em **até 30 (trinta) dias** corridos subsequentes à data da sua concessão o comprovante de inscrição e de regularidade no Cadastro Técnico



Governo Municipal de
São Benedito



Secretaria de Meio Ambiente

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP);

15. Realizar a substituição integral do uso de lenha de espécies nativas por alternativas energéticas de biomassa isentas de controle de fluxo florestal (como briquetes, pallets ou lenha de espécies exóticas, como o eucalipto) ou por matriz a gás/elétrica. Caso opte por manter o uso de lenha nativa, deverá comprovar a devida homologação do pátio e apresentar os Documentos de Origem Florestal (DOF) correspondentes no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão da Licença Ambiental;
16. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

IMPORTANTE

Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 10 de julho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretaria de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO - CE